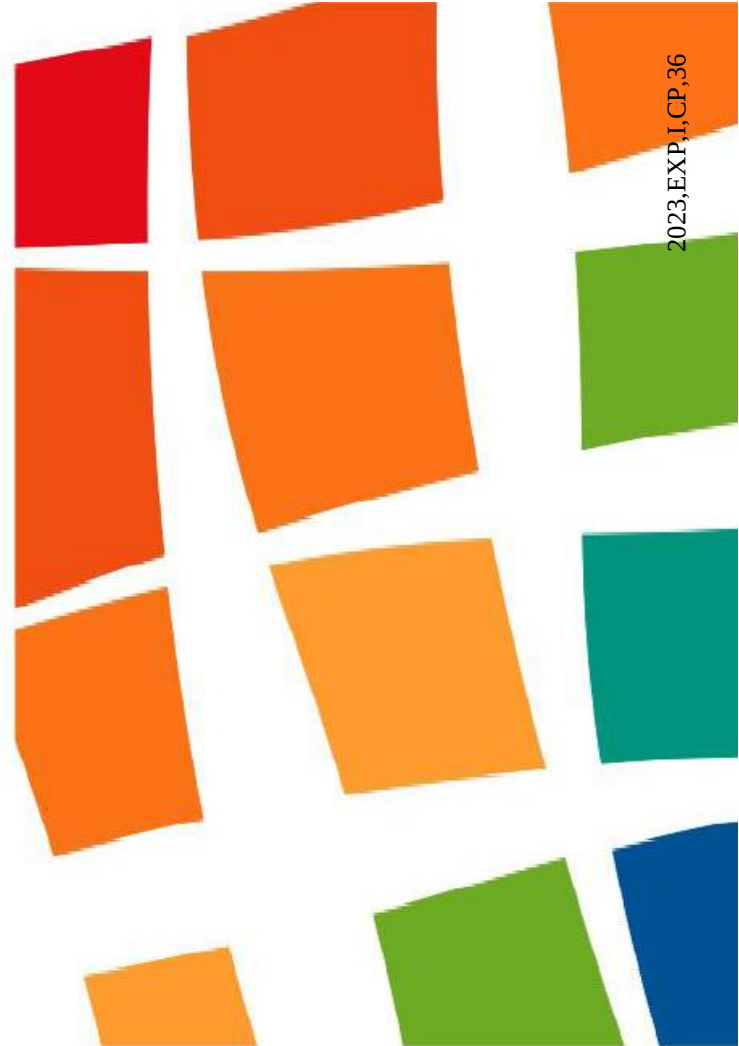




CADERNO DE ENCARGOS

ESTUDO DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS RIBEIRAS DE ESPINHO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 8.ª Transferência da propriedade.....	5
Cláusula 9.ª Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo.....	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 12.ª Preço contratual	6
Cláusula 13.ª Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 15.ª Força maior	8
Cláusula 16.ª Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 17.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	9
Cláusula 18.ª Seguros.....	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 19.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 21.ª Modificação objetiva do contrato.....	9
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	10
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 25.ª Enquadramento do Objeto do Contrato.....	10
Cláusula 26.ª Descrição das Tarefas	10

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços – Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho, com o objetivo de estudar e analisar, sob o ponto de vista urbanístico e de desenvolvimento sustentável, as características dos leitos normais e de cheia destas ribeiras, a ocupação e utilização das margens, as suas relações com o sistema urbano e avaliar, onde e até que ponto, tem sentido a implantação de percursos pedonais, cicláveis e acessíveis a viaturas de emergência, permitindo a apropriação dos espaços pela comunidade, e assumindo, por sua vez, um compromisso com a valorização e manutenção dos cursos de água para atender à gerações futuras.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

- O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga, pelo prazo de 273 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Obrigações de produzir e entregar um documento técnico, relativo ao Estudo, objeto do Contrato;
 - Obrigações de incluir os elementos de estudo referidos nas cláusulas técnicas, bem como, outros considerados como necessários para responder ao objeto do contrato de prestação de serviços.
- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fase 1: Diagnóstico

- Base do diagnóstico a realizar;
- Avaliação diagnóstica do objeto de estudo;

Fase 2: Estudo

- Elaboração do Estudo Prévio e Propostas;
- Apresentação do Estudo Prévio e Propostas para auscultação;
- Elaboração do documento final do Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho.
- Apresentação Pública do Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho.

Cláusula 6.^a | Forma de prestação do serviço

- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade bimensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

6. As fases definidas nos pontos b. e c. da cláusula anterior deverão ser apresentadas previamente ao Município de Espinho, por forma a promover a participação dos agentes locais e comunidade em geral.

Cláusula 7.^a | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 8.^a | **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 12.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. Pela Fase 1 – Diagnóstico – 5% do preço contratual, com a entrega da base de diagnóstico a realizar;
 - b. Pela Fase 2 – Estudo – 95% do preço contratual, com a entrega do documento final do Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 13.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento das fases do contrato, indicadas na cláusula 5.^a, no valor de 25% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 15.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao ponto c. da Fase 2 indicada na cláusula 5.^a do caderno de encargos superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro competente).

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 18.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, nomeadamente riscos por acidentes de trabalho.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 3 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

Cláusula 21.^a | **Modificação objetiva do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP e tendo presente que o preço contratual contempla a prestação dos serviços de elaboração do estudo de recuperação e revitalização das ribeiras de Espinho, o contrato pode ser modificado, com vista à prorrogação da sua vigência, para conclusão de todas as obrigações contratuais, não tendo direito a qualquer pagamento adicional ao cocontratante.

Cláusula 22.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a | **Enquadramento do Objeto do Contrato**

1. O objeto do contrato encontra-se identificado no Relatório do Programa de Execução e Plano de Financiamento, do Plano Diretor Municipal de Espinho, designadamente através da Ação 11 - Elaboração do Projeto da valorização das ribeiras e respetivas margens, incluindo a integração de percursos pedonais e cicláveis.
2. Enquadra-se no Acordo do Plano de Ação da Operação Integrada do Território de Intervenção (PAIOTI) AMP CENTRO – SUL, ao abrigo da componente C3 – Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento Re-C03-I06.03 - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto.
3. Insere-se na operação individual – Ambiente e Sustentabilidade, a submeter no âmbito do Investimento Re-C03-I06.03, componente 3 do PRR, designadamente, das “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto” e para tal torna-se necessário proceder à aquisição de serviços – Elaboração de Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho, com vista a contribuir para a criação de um programa de ativação comunitária para preservação das ribeiras assente numa dinâmica de participação cívica e combate ao isolamento que promova, em simultâneo, a preservação da memória dos locais, a que se denominou – Guardiões das Ribeiras.

Cláusula 26.^a | **Descrição das Tarefas**

1. Caracterização das bacias hidrográficas e dos cursos de água principais das ribeiras, com vista a identificar os troços onde faz sentido criar percursos.
2. Apresentação dos conceitos urbanísticos e padrões paisagísticos que e se aplicam ao desenho e configuração destes percursos.
3. Plantas com os traçados esquemáticos e ideias padrão ilustradas para o enquadramento paisagístico, com soluções que garantam a biodiversidade nas margens;
4. Considerações sobre a implantação, modelação e pavimentação da plataforma dos percursos;
5. Considerações sobre os acessos aos percursos e suas relações com a envolvente;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Estudo de Recuperação e Revitalização das Ribeiras de Espinho	
	NIPG	10077/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Estudos e Planeamento	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

6. Propostas para a estratégia de gestão fundiária e para o faseamento dos projetos e das obras;
7. Sessão de apresentação de propostas para auscultação dos agentes locais e comunidades;
8. Fatores a considerar para se fazer a avaliação estimada dos custos associados aos projetos e obra;
9. Elementos desenhados e escritos para uma apresentação pública das ideias principais do estudo montadas num tríptico em A3.

O Presidente da Câmara Municipal,